



CERTIFICADO N° 1130 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ALTIVO PEDRAS EIRELI
CNPJ/CPF : 26.183.699/0011-38

Empreendimento : ALTIVO PEDRAS EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Área Rural número/km KM 4 FAZENDA BARREIRO E FUNDO DO SACO Bairro Área Rural de Curvelo Cep 35797-899 Curvelo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Curvelo (LAT) -19.1734, (LONG) -44.662

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1130/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 832.693/2021

Titular ou Requerente : ALTIVO PEDRAS EIRELI

Substância(s) Mineral(is) : ARDÓSIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	2	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/09/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 24/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 24/09/2024 13:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1130 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico
(CRUIRH) 350725/2022





CERTIFICADO Nº 1130 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

* As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 36 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0028528/2024-86. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

1. Apresentar à URA Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico, com fotos datadas, de implantação da estrutura de apoio ao empreendimento.

PRAZO: 5 meses após a concessão da licença

2. Apresentar item “Resíduos Sólidos e rejeitos” do Anexo II em relação aos resíduos gerados na implantação do empreendimento.

PRAZO: 5 meses após a concessão da licença

3. Apresentar à URA Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico, com fotos datadas, de implantação do sistema de tratamento de efluentes domésticos (fossa séptica e correlatos) e efluentes oleosos (caixas SAO).

PRAZO: 5 meses após a concessão da licença

FASE DE OPERAÇÃO

1. Apresentar à URA Jequitinhonha relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, comprovando as ações realizadas para manutenção periódica do sistema de drenagem de águas pluviais e vias de circulação.

PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença

2. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

PRAZO: Durante a vigência da licença

3. Apresentar relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas da limpeza e manutenção da fossa séptica/biodigestor, caixa SAO e ponto de abastecimento.

PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença

4. Informar à URA Jequitinhonha sobre o encerramento das atividades, seja de forma temporária ou permanente, atentando-se ao cumprimento da DN Copam 220/2018.

PRAZO: Durante a vigência da licença

5. Apresentar plano de fechamento de mina (PAFEM).

PRAZO: 6 meses antes do encerramento das atividades